



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 914 /2021

REF: OFÍCIO N. 34/2021 CPFO – PROC. DIGITAL Nº 1498/2021 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO “TUCANO” – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83.220-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 34/2021, protocolizado no processo de n.º 1498/2021, de lavra do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro “Tucano”, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita suspensão do prazo, cujo intuito visa dar encaminhamento à solicitação contida no Projeto de Lei nº 070/2021, protocolo nº 1498/2021 de 24/08/2021, a fim de compatibiliza-lo com o Projeto de Lei da Estrutura Organizacional da prefeitura Municipal de Campo Mourão. Ademais, segundo o Autor do Ofício: “pode-se entender que se exige a deliberação em conjunto com os Projetos de Lei: nº 069/2021 (processo digital nº 1497/2021); nº 071/2021(processo digital nº 1500/2021); e nº 072/2021 (processo digital nº 1500/2021), pois estes projetos se referem à mesma temática, inclusive sendo um apontamento, feito pela Diretoria Jurídica (parecer nº 901/2021 de 30/08/2021)”.

Em 10 de setembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 34/2021 – CPFO para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 70/2021, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na data de 03 de setembro de 2021, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



para emissão de parecer é de dez dias úteis, terminando em 20/09/2021, sendo, portanto protocolizado tempestivamente.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o andamento das compatibilizações almejadas, a data da finalização das proposições, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2021.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148